

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026
(Processo Administrativo nº 41934/2025)

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº15/2025, oriunda do PREGÃO Nº 17/2025, celebrada entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP a empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GUARATUBA** com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, na cidade de Guaratuba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.474/0001-08, neste ato representado pelo Srº Prefeito, portador da Matrícula Funcional nº 158651, doravante denominado CONTRATANTE, e **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.644.666/0001-64, sediado(a) na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 520 Ld, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP: 81.290-000, e-mail rosana.calaca@venezanet.com, telefone (41) 3165-6600, doravante designado CONTRATADO. Neste ato representado(a) por Rosana Cristina Calaca, Representante Legal, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 41934/2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 026/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2025, através da **Inexigibilidade nº 07/2026 – PMG**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Máquinas pesadas para atender o consórcio CIDERSOP e municípios consorciados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
04	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – TIPO B, última série, nova, zero hora, Ano 2025, com potência bruta de 131 HP, Peso operacional de 17.811 kg, motor 4 cilindros, diesel que atenda controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, TIER 3), da mesma marca do fabricante do equipamento https://www.deere.com.br/pt/escavadeirashidr%C3%A1ulicas/, sistema hidráulico bomba do tipo pistão fluxo variável, capacidade da caçamba de 0,90 m³, Comprimento da lança de 5.100 mm, comprimento do braço de 2.600 mm, profundidade de escavação 5,74 mm, velocidade de giro de 13,3 rpm, esteira com sapatas largura 700 mm, número de roletes superiores 2 (dois) e roletes inferiores e 7 (sete) de cada lado, cabine fechada com ar condicionado e certificação ROPS/FOPS. Capacidade do Tanque de combustível de 400 litros. Sistema de iluminação para trabalhos noturnos.	JOHN DEERE/ 160PLC	1	679.900,00	679.900,00
11	RETROESCAVADEIRA 4X4 - TIPO A, última série, nova, zero hora, ano 2025, potência efetiva líquida (máxima em HP) de 91 HP, motor diesel que atenda ao controle de emissão de poluentes (PROCONVE MAR-I -CONAMA), número de marcha 4(quatro) a frente e 2 (duas) a ré; sistema de acoplamento conversor de torque, freio multidisco em banho de óleo, sistema hidráulico bomba tipo engrenagem, ESCAVADEIRA DA RETRO capacidade da caçamba de 30" (trinta polegadas), profundidade de escavação 4.270 mm, altura de carregamento de 3.400mm, força de desagregação caçamba de 4.915 kgf, força de desagregação no braço de 3171 kgf/m, CARREGADEIRA FRONTAL capacidade da caçamba de 0,96 m³, cilindros de elevação de 2 (dois) e de tombamento de 1 (um) altura de descarga mínimo de 2.630 mm, força de desagregação na caçamba de 4.038 kgf, carga operacional de 2.868 kg, PESO OPERACIONAL de 7.650 kg, sistema elétrico 24 V, eixos com bloqueio do diferencial tipo redução planetária, direção hidrostática, cabine fechada sistema de ar condicionado e certificação ROPS/FOPS.	JOHN DEERE / 310P	1	400.000,00	400.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado; e
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada por igual período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração contado do 1º dia útil subsequente à homologação do processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente licitação é expressamente vedada, em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Esta vedação se fundamenta na natureza do objeto e na necessidade de garantir a integral e direta responsabilidade da Contratada pela qualidade, garantia e conformidade das máquinas a serem fornecidos, bem como pela prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção e reposição de peças.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.079.900,00 (um milhão, setenta e nove mil e novecentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO E REAJUSTE

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços.

7.2. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

7.3. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

7.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.5. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.7. Tão logo o fornecedor tomar ciência de que o preço registrado se tornou superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, deverá informar o órgão ou entidade gerenciadora, sob pena de sofrer as penalidades administrativas previstas nesta ata, para que a redução do processo registrado possa ser negociada.

7.8. Caso o fornecedor, ciente de que o preço registrado se tornou superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, não informe o órgão ou entidade gerenciadora e estes tomem conhecimento da alteração do preço por outros meios, poderão convocar o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e da indenização pela diferença entre o valor cobrado e o valor de mercado, devidamente corrigido pela taxa Selic a partir de cada pagamento efetivado pela administração.

- 7.9.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas e da indenização pela diferença entre o valor cobrado e o valor de mercado, devidamente corrigido pela taxa Selic a partir de cada pagamento efetivado pela administração.
- 7.10.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.
- 7.12.** Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos para que avaliem a conveniência e a oportunidade de negociação com vistas à alteração contratual.
- 7.13.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.14.** Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- 7.15.** Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 7.16.** Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.17.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador liberará o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocará os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

7.18. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

7.19. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

7.20. Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Departamento de Compras.

7.21. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 2021, são obrigações da CONTRATADA:
- 9.2. Entregar o objeto desta licitação conforme as especificações constantes no Termo de Referência/proposta, cumprindo o prazo estabelecido e responsabilizar-se pela quantidade e qualidade do objeto desta licitação.
- 9.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante, referentes às condições firmadas no Termo de Referência/proposta.
- 9.4. Entregar o objeto no prazo e local estabelecidos pela secretaria responsável, acompanhado da respectiva Nota Fiscal devidamente preenchida.
- 9.5. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades;

- 9.6. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do serviço contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 9.7. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento;
- 9.8. Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços;
- 9.9. Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.
- 9.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.12. Quanto executar pedidos realizados pelos Órgãos Participantes, encaminhar no mesmo dia a Nota fiscal para o gestor do contrato – responsável pela Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O licitante estará sujeitos às sanções específicas previstas no Termo de credenciamento e às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, art. 155 e seguintes.
- 11.2. A aplicação da sanção administrativa de natureza pecuniária a que se refere o art. 156. Inc. II, da Lei Federal nº 14.133/21, será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.
- 11.3. Para fins de cálculo da multa, o percentual aplicável incidirá sobre o valor total do somatório dos itens ofertados e adjudicados à licitante, bem como daqueles que restaram prejudicados em razão do cometimento da infração, tomando-se como base, para o referido cálculo, o valor máximo dos itens em

conjunto fixados em edital, observado, em qualquer hipótese, o regramento específico estabelecido para cada infração adiante elencada:

- 11.3.1.** Para a infração descrita no inciso I do art. 155, a multa será de 8%;
- 11.3.2.** Para a infração descrita no inciso II do art. 155, a multa será de 10%;
- 11.3.3.** Para a infração descrita no inciso III do art. 155, a multa será de 15%;
- 11.3.4.** Para a infração descrita no inciso IV do art. 155, a multa será de 18%;
- 11.3.5.** Para a infração descrita no inciso V do art. 155, a multa será de 18%;
- 11.3.6.** Para a infração descrita no inciso VI do art. 155, a multa será de 20%;
- 11.3.7.** Para a infração descrita no inciso VII do art. 155, a multa será de 20%;
- 11.3.8.** Para a infração descrita no inciso VIII do art. 155, a multa será de 25%;
- 11.3.9.** Para a infração descrita no inciso IX do art. 155, a multa será de 25%;
- 11.3.10.** Para a infração descrita no inciso IX do art. 155, a multa será de 28%;
- 11.3.11.** Para a infração descrita no inciso X do art. 155, a multa será de 30%;
- 11.3.12.** Para a infração descrita no inciso XI do art. 155, a multa será de 30%;

11.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste edital ou em contrato.

- 11.4.1.** Na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato, incidirá multa moratória de 0,5% (por cento) por dia de atraso sobre o valor inadimplente, até o adimplemento da obrigação pactuada, limitando-se à 15 (quinze) dias, quando considerar-se-á extinto a obrigação por inexecução total;

11.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7. Estabilizada a sanção de multa, a penalizada será intimada para efetivar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pela maneira especificada na intimação.

11.8. Não efetivado o pagamento no prazo acima, contado a partir do recebimento da intimação, a obrigação será cobrada judicialmente.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando solicitada, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, assim autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Para fins da infração do inc. IV, art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, entende-se, de maneira exemplificativa, as seguintes condutas:

11.10.1. Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

11.10.2. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

11.10.3. Fazer entrega parcial da documentação exigida no instrumento convocatório em desatendimento às condições do edital

11.10.4. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

11.11. Para fins da infração do inc. V, art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, entende-se, de maneira exemplificativa, as seguintes condutas:

11.11.1 Deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

11.11.2 Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

11.11.3 Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

11.11.4 Solicitar, sem justo motivo, a desclassificação após a abertura da sessão do certame;

11.12. Na aplicação das sanções, salvo a de advertência, haverá a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa. 20.12.1. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou comissionados, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, e de 05 (cinco) dias úteis para a sanção de advertência, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.17. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.17.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Guaratuba.

11.19. A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.20. As intimações, notificações e comunicações oficiais referentes a este certame serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, no endereço de e-mail indicado pela Licitante, sem prejuízo da utilização de outros meios oficiais de comunicação, quando necessário.

11.21. É de inteira responsabilidade da Licitante informar, no ato de sua inscrição no certame ou quando solicitado, endereço eletrônico válido e ativo, apto a receber comunicações oficiais, devendo zelar pela atualização desse dado durante todo o processo licitatório e pela verificação regular de sua caixa de entrada e pastas de spam/lixo eletrônico.

11.22. Considerar-se-á válida e eficaz a comunicação encaminhada ao endereço eletrônico informado pela Licitante, independentemente de confirmação de leitura, de resposta, ou de eventual falha de recebimento decorrente de problemas técnicos, bloqueios, filtros, indisponibilidade do provedor ou incorreção do endereço fornecido.

11.23. 20.23. A Administração Pública deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto:

127.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

127.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Red	Dotação	Fonte	Descrição
1122	1000220608002020964490520000	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1122	1000220608002020964490520000	1034	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaratuba/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Guaratuba/PR, 27 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Mauricio Lense

Matrícula 158651

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA AGRICULTURA

Dagoberto da Silva

Matrícula 158571

Secretário

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA

Rosana Cristina Calaca

CPF nº 752.192.809-10

Representante legal